

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 10 / 2023 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.012172/2023-40

Maceió-AL, 03 de abril de 2023.

Processo nº 23041.043975/2022-65

Assunto: Suposta quebra de dedicação exclusiva e prática de utilização de recursos do campus.

Trata-se de denúncia registrada no sistema Fala.BR da Ouvidoria através do Protocolo nº 23546.068473/2022-66, solicitando providências em relação à suposta quebra de dedicação exclusiva e prática de utilização de recursos do *Campus* Marechal Deodoro por parte de Professor EBTT lotado no referido *campus*.

DO RELATÓRIO

Consta da narrativa do denunciante que o servidor supostamente se utilizava da estrutura pública do *Campus* Marechal Deodoro para realizar análises de solo e de água, manuseando água, energia e reagentes químicos da empresa Central Analítica em benefício próprio, proibindo, ainda, a entrada de alunos no laboratório do *campus* (doc. 01).

A partir da autuação do processo, a Corregedoria realizou diligências investigativas, a fim de verificar a veracidade dos fatos narrados na denúncia, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes dos autos, a partir da realização de instrução preliminar, com preenchimento da respectiva matriz de responsabilização, pondera-se que:

- a fim de verificar a relação do servidor com a empresa citada, fora encaminhado Ofício nº 20/2022, em 06 de outubro de 2022, ao CENTRO ANALÍTICO LTDA (doc. 03). Em resposta, o diretor financeiro comunicou a inexistência de vínculo entre o docente e a empresa, elencando o respectivo quadro de funcionários (doc. 05);
- fora emitida a Notificação Correccional nº 09/2023, enviada ao servidor por e-mail para manifestação acerca do caso e apresentação de documentos comprobatórios (docs. 7-8);
- em resposta à Notificação Correccional, o servidor informou que nunca trabalhou na empresa e que jamais teria desenvolvido qualquer projeto junto a ela, seja com foco na prestação de serviço, pesquisa ou extensão inovadora, oportunidade em que apresentou seu currículo lattes. Alegou ainda que, diferente do que consta na denúncia, 90% dos reagentes que existem no laboratório e que são usados por alunos de vários níveis, seja técnico, superior ou pós-graduação foram adquiridos por meio de projetos aprovados junto ao CNPq, FAPEAL e CAPES. Em tempo, destacou que se tratava de denúncia caluniosa e apontou o cumprimento do regime de dedicação exclusiva com a realização de trabalhos de ensino, pesquisa e extensão (doc. 9);
- sabe-se que o regime de dedicação exclusiva demanda que o professor não exerça qualquer outra atividade remunerada fora da instituição de ensino, salvo aquelas autorizadas pela legislação, as quais se relacionam, em regra, às atividades realizadas no próprio ambiente acadêmico, com base no que dispõe a Lei nº 12.772/12;
- no caso concreto, considerando as informações constantes nos documentos comprobatórios acostados aos autos, não se verificou a procedência da denúncia encaminhada, inexistindo indícios de quebra do regime de dedicação exclusiva ou outras irregularidades relacionadas;
- diante disso, não havendo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, porquanto esclarecidas as questões suscitadas, inexistindo dolo ou culpa para o cometimento de infração disciplinar e não se verificando quaisquer prejuízos ao erário, entende-se pela ausência de materialidade e justa causa suficientes para prosseguimento do pleito correccional.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, previsto na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo e cientificação do servidor envolvido.

CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
*Matricula: 19****8*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **10**, ano: **2023**, tipo: **JUIZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **03/04/2023** e o
código de verificação: **d3725b2677**